

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 025 – SUBSET – GEPOF**

Tema:	Projetos PPP's - Obtenção e Análise de Projetos	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado – GEPOF	Nº: SEFAZ – 025 – SUBSET – GEPOF
Aprovação:	Portaria nº 41-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 31/05/2018
Versão:	1	Atualização:

1. OBJETIVO

Análise econômico-fiscal de projetos de investimento público e suporte à avaliação dos projetos sob a modalidade de PPP ou concessão.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Lei Federal nº 11.079/2004.

3.3 Lei Estadual nº 492/2009.

3.4 Lei Federal nº 12.766/2012.

3.5 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

3.6 Decreto nº 3.542-R, de 18/03/2014

3.7 Decreto CGP/ES nº 2.889.

4. SIGLAS

4.1 PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse.

4.2 PPP - Parcerias Públicas Privadas.



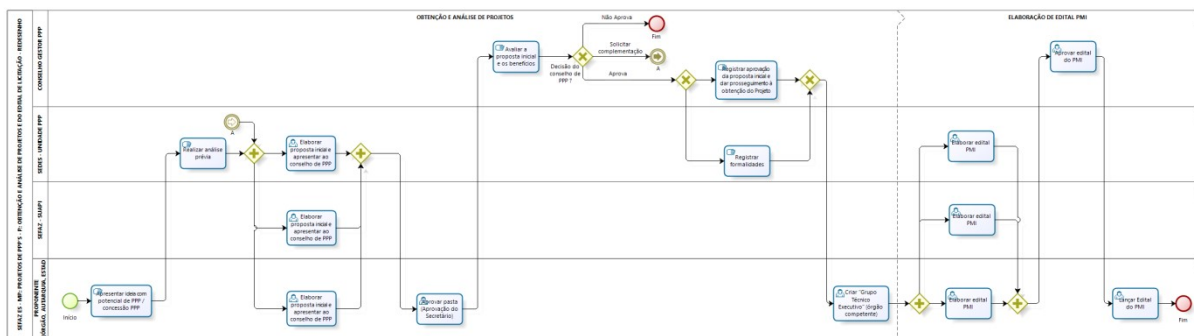
NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 025 – SUBSET – GEPOF

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 GEPOF - Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado.
- 5.2 SUAPI - Subgerência de Análise Econômico Fiscal de Projetos de Investimento Público.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxos de Procedimentos.



6.2 Diretrizes Gerais:

- 6.2.1 O órgão proponente apresenta projeto com potencial de PPP ou de concessão pública.
- 6.2.2 A SEDES realiza análise prévia (objeto, base legal e PPA) e a SEFAZ realiza a análise econômico fiscal.
- 6.2.3 A SEDES juntamente com a SEFAZ e o órgão proponente, elaboram proposta inicial e apresentam ao Secretário da pasta ou Presidente do órgão proponente (no caso de Empresas Públicas ou Autarquias). Após a aprovação do Secretário ou Presidente do órgão proponente, o Secretário ou Presidente encaminha proposta preliminar ao Conselho Gestor de PPPs – CGP/ES.
- 6.2.4 O Conselho Gestor de PPP, avalia a proposta inicial e os benefícios.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 025 – SUBSET – GEPOF**

- 6.2.5** Caso a proposta seja aprovada, registra-se a aprovação da proposta inicial e segue o processo para obtenção do projeto.
- 6.2.6** Caso necessite complementação de informações, retorna à SEDES para providências.
- 6.2.7** O órgão proponente cria o “Grupo Técnico Executivo” (órgão competente).
- 6.2.8** A SUAPI auxilia o GTE na elaboração do edital PMI.
- 6.2.9** Após a aprovação do edital do PMI, o mesmo segue para publicação.
- 6.2.10** O GTE acompanha o procedimento editalício do PMI de forma a buscar obter um projeto final.
- 6.2.11** Relatório Final do GTE vai indicar as possibilidades de utilização dos estudos obtidos para que o mesmo sirva de base para elaboração de um edital de licitação, necessariamente na modalidade concorrência.
- 6.2.12** Tal relatório é encaminhado ao Secretário ou Presidente, que decidirá pela implantação ou não de processo licitatório.
- 6.2.13** Caso a PPP venha a ser contratada, caberá a Secretaria da Fazenda o seu acompanhamento financeiro (incluindo execução dos pagamentos) e contábil.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/05/2018